



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI N.º 1.139, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Inclui no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, uma área de 26.224,25m², de propriedade de Antônio Eduardo Bechara e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica incluída no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, um imóvel rural com área de 26.224,25 metros quadrados, objeto do R-1, R-2, R-3 e R-4 da Matrícula 2.584 do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de **Antônio Eduardo Bechara**, inscrito no CPF/MF nº. 174.185.699-04, **Jaime Jorge Bechara**, inscrito no CPF/MF nº. 207.872.359-20, **Sandra Regina Bechara Tebxreni**, inscrita no CPF/MF nº. 032.709.568-78 e **Kátia Maria Bechara Ferrero**, inscrita no CPF/MF nº. 043.469.798-23, que tem suas características, medidas, marcos, divisas e confrontações descritas em memorial descritivo cujo teor é o seguinte: “A poligonal tem início no ponto, que faz divisa com Residencial Bechara III e Residencial José Alves Pereira, segue com 28.93 m, que faz divisa com Residencial José Alves Pereira, até o ponto, segue com 48.54 m, até o ponto, segue com 85.86 m, até o ponto, segue com 57.36 m, até o ponto, segue com 107.95 m, até o ponto, segue com 8.02 m, que faz divisa com Residencial Bechara I, até o ponto, segue com 80.60 m, que faz divisa com Residencial Bechara I até o ponto, segue com 60.01 m, que faz divisa com Marcos Luiz Golinelli, até o ponto, segue com 67.30 m, que faz divisa com Residencial Bechara III, até o ponto, segue com 41.43 m, até o ponto, segue com 25.25 m, até o ponto, segue com 47.05 m, até o ponto, segue com 28.91 m, até o ponto, segue com 140.04 m, até o ponto, onde teve início esta descrição”.

Art. 2º A área de que trata o caput do art. 1º será destinada para fins de parcelamento do solo, nos termos da Lei Complementar n.º 054, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 21 de julho de 2015.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 22, 07, 2015 JORNAL Nº 1481
CADERNO FLS 25
JORNAL PÉROLA DO NORTE